



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001494/2017
Data: 07/04/2017 Horário: 11:38
Legislativo - IND 618/2017

SUGERE A CRIAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS UTILIZAREM PROTETOR DE PESCOÇO EM PACIENTES QUE SÃO SUBMETIDOS A EXAMES DE RAIOS X, RAIOS X ODONTOLÓGICOS, MAMOGRAFIA OU TOMOGRAFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Remetente: Vereador – Matheus Valentim de Carvalho.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO** a Excelentíssima Prefeita Municipal, tendo em vista o que segue:

INDICA A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL, A NECESSIDADE DE CRIAR UM PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS UTILIZAREM PROTETOR DE PESCOÇO EM PACIENTES QUE SÃO SUBMETIDOS A EXAMES DE RAIOS X, RAIOS X ODONTOLÓGICOS, MAMOGRAFIA OU TOMOGRAFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA: Segundo estudos, o câncer de tireoide tem crescido assustadoramente, principalmente no Brasil e, esse aumento se deve a falta de uso de protetores de pescoço, quando da realização de exames feitos com raios X, em virtude da exposição direta, sem proteção adequada. Há, entretanto, estudos contrários a esse diagnóstico, que por terem receio de adquirirem o câncer de tireoide, mulheres estão deixando de realizar a mamografia, e isso pode causar o aumento de morte, devido ao câncer de mama.

Entretanto, para evitar esses males que atingem parte da população mundial, apresento o referido Projeto de Lei, que tem a finalidade de prevenir que pessoas sejam acometidas por doenças gravíssimas como o câncer e, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste, pois é nosso dever dar cada vez mais atenção a projetos que visam à prevenção de doenças e defender a qualidade da saúde da população deve ser prioridade em todas as nossas ações. Segue anexo modelo de Projeto de Lei para sua avaliação.



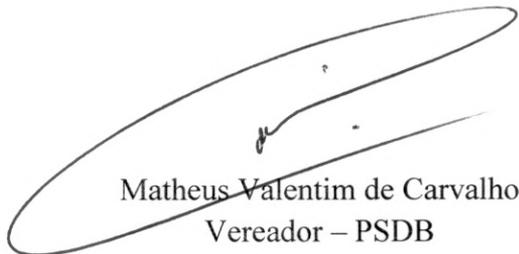


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

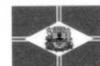
- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 06 de abril de 2017.



Matheus Valentim de Carvalho
Vereador – PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
EDIFÍCIO OSÓRIO DE SOUZA CALDAS
NESTA**



PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS CLÍNICAS E LABORATÓRIOS UTILIZAREM PROTETOR DE PESCOÇO EM PACIENTES QUE SÃO SUBMETIDOS A EXAMES DE RAIOS X, RAIOS X ODONTOLÓGICOS, MAMOGRAFIA OU TOMOGRAFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria)

Art. 1º Ficam obrigados os hospitais, clínicas e laboratórios, e profissionais médicos e dentistas no município e Ibitinga, a utilizarem protetor de pescoço em pacientes submetidos a exames de raios X, raios X odontológicos, mamografia ou tomografia.

Parágrafo Único. Não se aplica a exigência no *caput* deste artigo quando o exame for realizado na área específica do pescoço.

Art. 2º Caso haja descumprimento desta lei, a multa fica estabelecida em 20 UFM'S a cada infração registrada.

Art. 3º Os hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais médicos e dentistas, terão prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, para se adaptarem à exigência constante do Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em